



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**REITORIA**

**PORTARIA Nº 3050, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pelo Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no DOU de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo nº 23147.000254/2013-91,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do Ifes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENIO REBELLO ARANTES**  
Reitor

A stylized, handwritten signature in black ink, likely belonging to Mauro Silva Piazzarollo, the Director Executive mentioned in the footer.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU E STRICTO SENSU DO IFES**

***REVOGA a Resolução nº 52/2011, de 13 de setembro de 2011, e ALTERA e SUBSTITUI a Portaria nº 1.949, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes.***

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- I. a oferta de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* ser um dos objetivos dos Institutos Federais conforme previsto na Lei nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2008;
- II. a necessidade de que o Ifes atenda à demanda social por um ensino de qualidade comprometido com a formação continuada de profissionais e pesquisadores de diversas áreas e níveis de formação;
- III. a necessidade de atualizar e unificar os procedimentos para a criação e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*, incorporando às normas acadêmicas as lições das experiências acumuladas;
- IV. a necessidade de proporcionar qualidade à formação oferecida num nível de ensino que precisa de regulamentação e avaliação acadêmica e institucional sistemática;

- V. a necessidade de tornar plena a autonomia das Unidades Administrativas - UA (campi, Centros de Referência, Polos de Inovação ou outros equivalentes), atribuindo-lhes a responsabilidade da administração acadêmica de seus Programas e Cursos de Pós-Graduação, permitindo à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes (CPPG) concentrar-se nas atribuições normativas e na definição de políticas acadêmicas para o ensino em nível de pós-graduação;
- VI. a necessidade de atualizar as normas e regras institucionais e adequá-las à conjuntura atual e à legislação da pós-graduação vigente no país, conforme resoluções do CNE/CES N° 1 de 3 de abril de 2001, N° 1 de 8 de junho de 2007 e N° 24 de 18 de dezembro de 2002, Portaria Normativa N° 17 de 28 de dezembro de 2009 e Portaria Normativa N° 13 de 11 de Maio de 2016.
- VII. a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam ao Ifes o exercício pleno da autonomia no que tange à definição das diretrizes gerais da pós-graduação;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Organização Didática - ROD dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do Ifes.

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1°** Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e são regidos pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Ifes e por seus Regulamentos próprios.

**Art. 2°** Consideram-se os Cursos de Doutorado e de Mestrado como Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Especialização como Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* constituem níveis independentes e terminais de ensino, com qualificações que conduzem à titulação e à certificação, respectivamente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE OFERTAS**

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser ofertados nas modalidades Presencial, a Distância ou Semipresencial.

§ 1º A modalidade presencial é aquela em que pelo menos 80% da carga horária dos componentes curriculares é ofertada presencialmente.

§ 2º A modalidade a Distância é aquela em que pelo menos 80% da carga horária dos componentes curriculares é ofertada a distância, com utilização ou não de Tecnologias da Informação e Comunicação.

§ 3º A modalidade Semipresencial é aquela em que mais de 20% e menos que 80% da carga horária dos componentes curriculares é ofertada a distância, com utilização ou não de Tecnologias da Informação e Comunicação.

§ 4º A modalidade Semipresencial terá tratamento similar à modalidade Presencial para fins de registros, cadastramentos e outros que venham a ser necessários, garantindo-lhes direitos e deveres iguais.

§ 5º Deverão ser garantidas formas de registros que comprovem a realização das atividades com acompanhamento do professor responsável, sejam nos momentos presenciais ou a distância.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

#### **Da Natureza e Objetivos**



**Art. 4°** Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme sua natureza e objetivo são classificados em uma das categorias seguintes:

- I. Cursos de Doutorado; que visam à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa nos diferentes domínios do saber;
- II. Cursos de Mestrado Acadêmico; que visam à capacitação para a docência na graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes;
- III. Cursos de Mestrado Profissional; que visam à capacitação para a docência na graduação e à qualificação profissional pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos com capacidade para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

**Art. 5°** Os Programas de Pós-graduação têm por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de Pós-graduação *stricto sensu* e as atividades de pesquisa e extensão relacionadas aos mesmos.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação ficarão submetidos à Direção-geral da UA onde está implantado e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, aos quais caberá, além do estabelecido em seus regulamentos próprios, zelar pelo cumprimento deste ROD.

### **Da Organização Administrativa**

**Art. 6°** Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, instituídos no âmbito das UA do Ifes, deverão estar articulados a cursos de graduação e/ou técnico do Ifes.

Parágrafo único. Poderão ocorrer ofertas não necessariamente articuladas a cursos de graduação e/ou técnico desde que devidamente justificadas.

**Art. 7º** A CPPG poderá autorizar o funcionamento de Programas e Cursos de Pós-Graduação em associação entre duas ou mais UA, com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio aprovado e homologado pelos órgãos competentes das Instituições envolvidas quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso de associações entre duas ou mais UA deve constar no Regulamento próprio e na solicitação de autorização do Programa/Curso qual dessas responderá administrativamente pelo mesmo, admitindo-se a alternância

**Art. 8º** Cada Programa de Pós-graduação será subordinado administrativamente à Diretoria de Pós-Graduação da UA onde está sediado ou outro órgão que venha a substituí-la, caso essa não exista.

**Art. 9º** Cada Programa de Pós-graduação deverá constituir um Colegiado, composto por docentes permanentes e por representação discente de acordo com o Regulamento Interno do Programa, sendo presidido pelo seu coordenador.

**Art. 10** O Projeto do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve estabelecer, no mínimo:

- I. identificação do curso informando nome, área básica, área de avaliação e coordenador;
- II. descrição da infraestrutura disponível para funcionamento do curso;
- III. caracterização da proposta contendo contextualização institucional e regional, justificativa da mesma, histórico do curso, cooperação e intercâmbio, objetivos, público-alvo e perfil do egresso;
- IV. instituições participantes;
- V. áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- VI. componentes curriculares com quantidade de créditos, ementas, referências (privilegiando o catálogo do acervo da biblioteca do *campus* no qual o curso está inserido e outras fontes de fácil acesso



- como, por exemplo, artigos científicos e *ebooks*) e professores responsáveis;
- VII. corpo docente com link do currículo *lattes*, horas de dedicação na instituição e ao curso;
  - VIII. projetos de pesquisa associados à proposta;
  - IX. resumo informando quantitativo da produção docente: bibliográfica e técnica.

**Art. 11** O Regulamento do Programa de Pós-Graduação deve estabelecer, no mínimo:

- I. organização administrativa e acadêmica;
- II. Modalidade de oferta;
- III. critérios para credenciamento e descredenciamento dos docentes no programa;
- IV. forma de composição e competência do Colegiado;
- V. tempo de mandato, forma de eleição e competência do Coordenador do Programa;
- VI. critérios para aproveitamento de estudos e disciplinas, considerando o limite máximo de carga horária e prazos para esse aproveitamento;
- VII. critérios para trancamento do curso;
- VIII. critérios para admissão, matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas ou atividades;
- IX. critérios para avaliação do rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular IX, em consonância com o Art. 25, §1º deste Regulamento;
- X. critérios para permanência e conclusão de curso;
- XI. critérios para defesa de trabalhos de conclusão final e composição das bancas, em coerência com o estabelecido pela área de avaliação do curso, contendo pelo menos:
  - a) carga horária mínima de atividades acadêmicas e prazos máximos para sua obtenção;
  - b) média mínima de aproveitamento;
  - c) suficiência nas línguas estrangeiras exigidas pelo Regulamento;

- d) prazos máximos para a entrega e defesa da tese de Doutorado, de dissertação de Mestrado, ou outro tipo de Trabalho de Conclusão Final no caso de Mestrado Profissional;
  - e) requisitos mínimos para defesa e composição da banca;
  - f) outros requisitos, como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para tese ou dissertação ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação;
  - g) definição dos procedimentos para qualificação e defesa da tese de Doutorado, de dissertação de Mestrado, ou outro tipo de trabalho de conclusão final no caso de Mestrado Profissional.
- XII. critérios para orientação, competências e trocas de orientador;
- XIII. estrutura curricular;
- XIV. regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes
- XV. regime especial de atendimento domiciliar;
- XVI. estratégias para ações afirmativas em consonância com a Portaria Normativa do MEC N° 13 de 11 de Maio de 2016 e as regulamentações internas do Ifes.

**Art. 12** Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

### **Do Corpo Docente**

**Art. 13** O Corpo Docente permanente deverá ser composto majoritariamente, por professores do Ifes, obedecidas as exigências expressas pela CAPES.

**Art. 14** Os Programas de Pós-Graduação poderão contar com a eventual participação ou por prazo limitado, de professores visitantes e professores convidados.

**Art. 15** A titulação do corpo docente, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de



atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes deverá ter sido obtida em um curso recomendado ou reconhecido pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.

### **Da Autorização para Submissão à CAPES e para Funcionamento**

**Art. 16** A autorização para submissão de propostas de Programas ou Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* à CAPES deverá, além de obedecer à legislação pertinente, ser solicitada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes para aprovação.

Parágrafo Único. Após aprovação pela CCPG a proposta será encaminhada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e homologada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.

**Art. 17** O pedido de autorização para a submissão de proposta de Programa de Pós-Graduação, assim como para a criação de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá incluir os seguintes elementos:

- I. portaria de designação da comissão de elaboração da proposta;
- II. projeto do curso;
- III. número de vagas solicitadas;
- IV. documento da coordenadoria de lotação do docente formalizando sua cessão;
- V. documento da UA a qual o docente não pertencente à UA onde o curso funcionará esteja vinculado, formalizando sua cessão;

- VI. documento da IES a qual o docente não pertencente ao Ifes esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VII. documento de anuência do diretor geral da UA onde o curso será ofertado;
- VIII. regulamento do programa;
- IX. termo de compromisso com o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* pleiteado, devidamente assinado por todos os colaboradores, docentes e não docentes

**Art. 18** A autorização para funcionamento de Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no Ifes, após recomendação pela CAPES, deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão - CEPE e homologada pelo Conselho Superior do Ifes.

Parágrafo Único. Caso tenha havido mudanças na proposta original, já aprovada pela CPPG, o projeto deverá ser aprovado novamente para essa Câmara antes de ser encaminhado para o CEPE.

## **Do Regime Acadêmico**

### **Seção 1**

#### **Da Admissão e Matrícula**

**Art. 19** Poderão candidatar-se a Cursos de Doutorado e de Mestrado portadores de diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso de nível superior, devidamente reconhecido (ou validado) pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou pela Capes.

Parágrafo Único. Serão permitidas matrículas de portadores de diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso sem revalidação nos casos em que haja termos de cooperação estabelecidos entre o Ifes e a Instituição emissora do diploma, ou outros termos equivalentes.

**Art. 20** A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. O candidato selecionado para um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, caso contrário perderá o direito de ingresso.

**Art. 21** As matrículas dos alunos de Pós-graduação serão realizadas junto à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) da UA onde o curso está inserido, podendo o Programa realizar pré-matrículas de forma descentralizada.

**Art. 22** O período de trancamento de matrícula, definido no regulamento do programa, não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

Parágrafo único. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifes.

## **Seção 2**

### **Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas**

**Art. 23** Reestruturações curriculares deverão ser aprovadas pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. As mudanças na estrutura curricular do curso deverão ser formalmente comunicadas aos docentes, discentes e à Diretoria de Pós-graduação ou órgão equivalente da UA.

## **Seção 3**

### **Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico**

**Art. 24** O Rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regulamento próprio, respeitando este ROD ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Serão considerados aprovados em cada componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos) e o mínimo de 75% de frequência.

§ 2º Nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância ou semipresenciais deverão ser explicitados no Regulamento do Curso os critérios para apurar a frequência dos estudantes, podendo utilizar parâmetros não necessariamente baseados em percentuais.

#### **Seção 4**

#### **Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre**

**Art. 25** O grau de mestre ou doutor será concedido aos estudantes que atenderem todas as exigências deste Regulamento da Organização Didática e do Regulamento interno do Programa.

**Art. 26** A coordenação do Programa fica incumbida de enviar para a biblioteca da UA em meio digital, em prazo definido no Regulamento do Programa, um exemplar da tese ou dissertação, quando for um desses o formato de Trabalho de Conclusão Final, e o Termo de Autorização para Publicação.

§ 1º O texto deverá estar de acordo com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do estudante e de seu orientador essa verificação.

§ 2º No caso do Trabalho de Conclusão Final constituir-se ou incorporar outros produtos diferentes de tese ou dissertação, o Programa de Pós-graduação fica incumbido de armazená-lo e torná-lo público.

§ 3º No caso em que o Trabalho de Conclusão Final contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

**Art. 27** São condições para expedição do diploma:

- I. declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;
- II. remessa pelo Programa à Coordenaria de Registro Acadêmico da UA:
  - a) ata de aprovação do trabalho de conclusão final, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias, como mudança de título, por exemplo;
  - b) comprovante de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte
  - c) Comprovante de recebimento da tese ou dissertação pela biblioteca, quando for o caso.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido o diploma de Ensino Superior a essa listagem no caso do estudante ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

**Art. 28** Todo diploma expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas obtidas;
- II. período em que o curso foi ministrado, localidade da UA em que o curso está vinculado e carga horária total;
- III. referências às normas que amparam o curso, a expedição do diploma e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- IV. título do trabalho de conclusão do curso e sua avaliação;
- V. Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES n 1, de 03/04/2001, ou legislação que venha a substituí-la.

## CAPÍTULO IV

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

#### Da Natureza, dos Objetivos e da Organização Administrativa

**Art. 29** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* visam à complementação, e à ampliação do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber.

**Art. 30** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão estar articulados a cursos de graduação e/ou técnico do Ifes.

Parágrafo único. Poderão ocorrer ofertas não necessariamente articuladas a cursos de graduação e/ou técnico desde que devidamente justificadas.

**Art. 31** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá autorizar o funcionamento de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em associação entre duas ou mais UA ou com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio aprovado e homologado pelos órgãos competentes das Instituições envolvidas.

Parágrafo Único. No caso de associações entre duas ou mais UA deve constar no Regulamento próprio e na solicitação de autorização do curso qual dessas responderá administrativamente pelo curso, admitindo-se a alternância

**Art. 32** Cada curso de Pós-graduação será subordinado administrativamente à Diretoria de Pós-Graduação da UA onde está sediado ou outro órgão que venha a substituí-la, caso essa não exista.

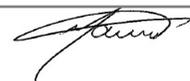
**Art. 33** Cada curso de Pós-graduação deverá constituir um Colegiado, composto por docentes permanentes e por representação discente de acordo com o Regulamento Interno do Curso, sendo presidido pelo seu coordenador.

**Art. 34** O Projeto do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deve estabelecer, no mínimo:

- I. Nome do curso e nome do coordenador indicando sua área de formação, link do currículo *lattes*, horas de dedicação na instituição e ao curso e resumo do currículo;
- II. descrição da infraestrutura disponível para funcionamento do curso;
- III. caracterização da proposta contendo contextualização institucional e regional, justificativa da mesma, histórico do curso, relações com cursos de graduação e técnicos ofertados pelo Ifes, público-alvo, objetivos e perfil do egresso;
- IV. Período de realização do curso e número de vagas;
- V. instituições participantes;
- VI. componentes curriculares com cargas horárias, ementas, referências (privilegiando o catálogo do acervo da biblioteca do campus no qual o curso está inserido e outras fontes de fácil acesso como, por exemplo, artigos científicos e ebooks) e professores responsáveis;
- VII. corpo docente, indicando: titulação, condição de atividade (ativo, aposentado, licenciado), horas de dedicação na instituição e ao curso; resumo do currículo *lattes* e link da plataforma para acesso ao currículo completo; UA de lotação, no caso de docentes do quadro do Ifes, ou instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional, quando externo ao quadro do Ifes;
- VIII. informação, quando houver, sobre fontes de recursos orçamentários e outras receitas, oriundas de taxas escolares, convênios, acordos, contratos ou outras origens;
- IX. plano de aplicação financeira de acordo com a legislação vigente sobre gestão orçamentária, no caso de cursos em convênio;

**Art. 35** O Regulamento do Curso de Pós-Graduação deve estabelecer, no mínimo:

- I. organização administrativa e acadêmica
- II. informações do curso (Modalidade de oferta, regime acadêmico, carga horária, duração do curso);



- III. informações do corpo docente (Composição do corpo docente com titulação e vínculo institucional)
- IV. informações do colegiado (forma de composição e competência do Colegiado)
- V. informações da coordenação (competência do Coordenador do curso)
- VI. critérios para aproveitamento de estudos e disciplinas, considerando o limite máximo de carga horária e prazos para esse aproveitamento;
- VII. critérios para admissão e matrícula;
- VIII. critérios para avaliação do rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular;
- IX. critérios para permanência e conclusão do curso;
- X. critérios para defesa de trabalhos de conclusão final e composição das bancas e definição dos procedimentos para os casos em que o trabalho tenha informações sigilosas;
- XI. critérios para orientação e competências e trocas de orientador;
- XII. estrutura curricular, vinculando professores responsáveis;
- XIII. regime acadêmico e outras regras pertinentes;
- XIV. regime especial de atendimento domiciliar;
- XV. estratégias para ações afirmativas em consonância com a Portaria Normativa N° 13 de 11 de Maio de 2016 e regulamentações internas do Ifes.

### **Do Corpo Docente e Administrativo**

**Art. 36** O Corpo Docente deverá ser composto majoritariamente por professores do Ifes, obedecidas as exigências expressas neste Regulamento.

§ 1º O Corpo de Professores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser composto majoritariamente por portadores de título de doutor ou de mestre;

§ 2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo

docente do curso *lato sensu* nos seguintes casos:

- a) ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar no curso;
- b) ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa eTEC ou outros similares;
- c) estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes.

§ 3º A composição do corpo docente previsto no projeto do curso não poderá ser modificada a não ser em casos especiais, aprovados pelo Colegiado, e justificados no relatório final do curso;

§ 4º O Coordenador deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições.

§ 5º No caso de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* financiados com recursos externos ao Ifes, os servidores que atuarem como professores ou em outros serviços de apoio ao curso, desde que atendam às legislações em vigor, poderão ser remunerados e suas atividades e vencimentos ficam estabelecidos nas tabelas de percentuais máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada, de acordo com legislação vigente.

**Art. 37** A distribuição da carga horária letiva total dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve garantir que pelo menos dois terços (2/3) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, caso haja necessidade de alteração nessa fração, o coordenador do curso poderá fazer a solicitação, com as devidas justificativas, a ser apreciada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

**Art. 38** É necessário o assessoramento pedagógico, preferencialmente por servidores do Ifes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 39** No caso de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* por meio de Convênio ou Contrato, os docentes do Ifes terão a opção de atuação em conformidade com Resolução do Conselho Superior pertinente à carga horária docente.

§ 1º No caso de haver opção de computar a carga horária de atuação no Curso em sua carga horária total de trabalho semestral, não poderá haver remuneração adicional, exceto no caso de bolsas de atividade de pesquisa obtidas por órgãos oficiais de fomento.

§ 2º Docentes de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que recebem bolsas provenientes de órgãos fomentadores da Educação a Distância não poderão computar a carga horária docente em seu Plano Individual de Trabalho Semestral.

§ 3º Informações sobre participação do docente no Curso de Pós-graduação e remunerações deverão estar explícitas no corpo do projeto, devendo tais informações serem validadas por meio de assinatura do docente e aprovada pelo coordenador da coordenadoria à qual o mesmo encontra-se vinculado.

### **Da Autorização e da Implantação**

**Art. 40** A autorização para instituir Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no Ifes deverá ser solicitada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e, após a aprovação, será submetida, para aprovação, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão – CEPE do Ifes.

§ 1º Todo curso de Pós-Graduação *lato sensu* no Ifes é autorizado para somente uma oferta, devendo ser solicitada nova autorização para novas turmas, mesmo que não haja mudanças no Projeto Original.

§ 2º Caso haja solicitação de nova turma para curso em andamento deverá constar da solicitação um Relatório Parcial do andamento dessa turma contendo as mesmas informações solicitadas no Relatório Final (Art. 59).

**Art. 41** O pedido de autorização para a instituição de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá incluir os seguintes elementos:

- I. Portaria de designação da comissão de elaboração da proposta;
- II. Relatório Parcial das atividades do curso, caso o pedido de autorização seja para uma nova turma de um curso ainda em andamento, conforme indicado no Art. 41, § 2º deste ROD;
- III. Projeto do curso;
- IV. documento da coordenação de lotação do docente formalizando sua cessão;
- V. documento da UA a qual o docente não pertencente à UA onde o curso funcionará esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VI. documento da IES a qual o docente não pertencente ao Ifes esteja vinculado, formalizando sua cessão;
- VII. documento de anuência do diretor de pós-graduação da UA onde o curso será ofertado, ou de setor equivalente no caso desse não existir.
- VIII. documento de anuência do diretor geral da UA onde o curso será ofertado.
- IX. regulamento do curso.
- X. cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o Curso será ministrado;
- XI. termo de Compromisso com o Curso de Pós-Graduação lato sensu pleiteado, devidamente assinado por todos os colaboradores, docentes e não docentes.

§ 1º O processo de solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deve ser encaminhado para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos **30** (trinta) dias antes da data prevista da reunião.

**Art. 42** O curso de pós-graduação lato sensu deverá ser iniciado em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua autorização pelo CEPE.

**Art. 43** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

## **Do Regime Acadêmico**

### **Seção 1**

#### **Da Admissão e Matrícula**

**Art. 44** Poderão candidatar-se a Cursos de Pós-graduação *lato sensu* portadores de diploma ou declaração de conclusão de graduação, devidamente reconhecido (ou validado) por órgãos competentes do Ministério da Educação, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 45** A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Curso de Pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. O Regulamento do curso deverá prever mecanismos para efetivação da matrícula no curso, apontando elementos obrigatórios sem os quais o candidato poderá perder o direito de ingresso.

**Art. 46** As matrículas dos alunos de Pós-graduação serão realizadas junto à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) da UA onde o curso está inserido, podendo o Curso realizar pré-matrículas de forma descentralizada.

Parágrafo único. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *lato sensu* do Ifes.

### **Seção 2**

#### **Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas**

**Art. 47** Não serão permitidas reestruturações curriculares de projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* que já tenham sido aprovados no CEPE e já tenham divulgado seus editais de seleção.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de mudanças na estruturação curricular de um curso já aprovado no CEPE e que ainda não tenha divulgado seu edital de seleção, o projeto deverá passar por nova aprovação seguindo todos os trâmites previstos neste ROD.

**Art. 48** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de trabalho de conclusão final.

§ 1º Se houver legislação específica definindo a carga horária mínima para uma determinada área, esta deverá ser utilizada se for mais restritiva do que a definida no *caput* deste artigo.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, devendo ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos, incluindo a defesa do Trabalho de Conclusão Final, podendo ser exigidos prazos inferiores, desde que estipulados no Regulamento do Curso, não havendo a possibilidade de prorrogação desse prazo.

§ 3º Poderão ser permitidos prazos superiores a 2 (dois) anos, no caso de cursos de pós-graduação *lato sensu* em que a carga horária mínima exigida por legislação específica for superior a 360 horas, como no caso dos cursos de Segurança do Trabalho;

§ 4º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* voltados para a qualificação docente deverão dedicar parte da carga horária em disciplinas de formação didático-pedagógica, devidamente especificadas na programação acadêmica, de acordo com a legislação sobre o assunto.

### Seção 3

#### Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

**Art. 49** O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regulamento próprio, respeitando este Regulamento ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Serão considerados aprovados em cada disciplina ou componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos) e no mínimo 75% de frequência.

§ 2º Nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância ou semipresenciais deverão ser explicitados no Regulamento do Curso os critérios para apurar a frequência dos estudantes, podendo utilizar parâmetros não necessariamente baseados em percentuais.

**Art. 50** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade de educação a distância deverão incluir avaliações presenciais.

### Seção 4

#### Do Trabalho de Conclusão Final do Curso

**Art. 51** Os alunos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão apresentar um Trabalho individual de Conclusão Final – TCF, em prazo máximo estabelecido no Regulamento do Curso, a partir da data de finalização da última disciplina do curso não podendo esse prazo extrapolar seis meses.

§ 1º a apresentação do TCF só poderá ser feita no caso de conclusão com êxito de todas as disciplinas;

§ 2º O não cumprimento pelo aluno do estabelecido no *caput* deste artigo acarretará em desligamento do curso.

§ 3º O Colegiado do Curso poderá autorizar a apresentação do TCF após o tempo total do curso estipulado no Art. 49, § 2º, desde que seja por motivo coerentemente justificado, que o aluno tenha cumprido com êxito todas as disciplinas e que haja disponibilidade de professor para orientação.

**Art. 52** A natureza e formato do TCF serão definidos pelos respectivos Regulamentos, podendo ser apresentado em diferentes formatos, tais como artigo científico, monografia, revisão sistemática e aprofundada da literatura, portfólio, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, maquetes, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso.

## Seção 5

### Da Concessão do Título de Especialista

**Art. 53** O título de Especialista será concedido aos estudantes que atenderem todas as exigências deste Regulamento da Organização Didática e do Regulamento interno do Curso.

**Art. 54** A coordenação do curso fica incumbida de enviar para a biblioteca da UA em meio digital, em prazo definido Regulamento do Curso, um exemplar da Monografia, quando esse for o formato de Trabalho de Conclusão Final, bem como o Termo de Autorização para Publicação.

§ 1º O texto deverá estar de acordo com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do estudante e de seu orientador essa verificação.

§ 2º No caso do Trabalho de Conclusão Final constituir-se ou incorporar outros produtos diferentes de monografia, o Curso fica incumbido de armazená-lo e torná-lo público.

§ 3º No caso em que o Trabalho de Conclusão Final contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

**Art. 55** São condições para expedição do certificado:

- I. declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;
- II. remessa pelo Programa à Coordenaria de Registro Acadêmico da UA:
  - a) ata de aprovação do trabalho de conclusão final, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias, como mudança de título, por exemplo;
  - b) comprovante de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte
  - c) Comprovante de recebimento da monografia pela biblioteca, quando for o caso.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido o diploma de Ensino Superior a essa listagem no caso do estudante ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

**Art. 56** Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas obtidas;
- II. período em que o curso foi ministrado, localidade da UA em que o curso está vinculado e carga horária total;

- III. referências às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- IV. título do trabalho de conclusão do curso e sua avaliação;
- V. Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES n 1, de 08/06/2007, ou legislação que venha a substituí-la.

### **Do Relatório Final**

**Art. 57** O Coordenador do Curso deve encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes o Relatório Final num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término do curso, cabendo à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação emitir parecer.

Parágrafo único. Para fins de entrega do Relatório Final, considera-se o término do curso como o cumprimento das cargas horárias de atividades acadêmicas previstas no Projeto e no Regulamento do Curso.

**Art. 58** O Relatório Final de Curso consistirá de relato detalhado e circunstanciado das atividades realizadas, devendo incluir:

- I. texto introdutório com dados resumidos do curso;
- II. processo de seleção, contendo editais publicados (inclusive para vagas remanescentes), as UA ou polos (no caso da EaD) nos quais houve ofertas, número de vagas, número de inscritos, relação candidato/vaga, critérios de seleção e avaliação do processo seletivo;
- III. descrição das atividades desenvolvidas, discriminando os componentes curriculares e o processo orientação;
- IV. avaliação global do corpo docente, equipe de coordenação, estrutura física, outros envolvidos curso pelos discentes;

- V. descrição e avaliação de atividades e resultados pela Coordenação do curso;
- VI. relação nominal de alunos matriculados no Curso, concludentes, evadidos, causas de evasão e outros regimes especiais;
- VII. desafios identificados;
- VIII. avanços alcançados;
- IX. resumo financeiro das receitas auferidas e das despesas realizadas, quando houver;
- X. ata de aprovação do Relatório e da prestação de contas pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 59** As UA do Ifes, os Programas de Pós-Graduação e os cursos de Especialização deverão adequar a este Regulamento os seus Regulamentos e Normas sobre cursos *stricto sensu* e *lato sensu*.

Parágrafo único. A adequação referida no *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste Regulamento.

**Art. 60** Todos os novos Cursos de Pós-Graduação deverão ser submetidos à solicitação de funcionamento nos termos deste ROD.

**Art. 61** Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Portaria, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 62** Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 2 (dois anos da sua publicação ou antes desse prazo, caso perceba necessidade de alteração.

**Art. 63** Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.